



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 599 - SEXTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(X)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2008		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Abr 2008 (b)	Em 30 Jun 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	210.249,87	24.398,30	206.414,03
Ativo Disponível	210.249,87	287.002,58	459.150,32
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	262.604,28	252.736,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-210.249,87	-24.398,30	-206.414,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-210.249,87	-24.398,30	-206.414,03

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-182.015,73	3.835,84

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 30 Abr 2008 (b)	Em 30 Jun 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.330.157,03	1.192.913,33	3.376.408,89	4.242.784,85
Receita Tributária	142.339,38	37.618,34	167.116,62	177.731,06
IPTU	54.095,89	2.496,80	4.160,11	3.382,57
ISS	17.589,14	16.465,32	46.820,86	49.959,32
ITBI	43.245,92	430,00	42.154,08	54.236,36
IRRF	1.812,78	15.243,09	53.937,22	47.379,50
Taxas	25.595,65	2.983,13	20.044,35	22.773,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.675,74	129,50	324,26	0,00
(-) Aplicações Financeiras	4.675,74	129,50	324,26	0,00
Transferências Correntes	1.978.498,09	1.134.445,75	3.150.611,83	3.995.074,37
FPM	937.026,79	490.299,65	1.479.181,26	1.208.506,18
ICMS	109.684,42	204.938,44	597.548,25	470.163,54
Outras Transferências Correntes	931.786,88	439.207,66	1.073.882,32	2.316.404,65
Demais Receitas Correntes	209.319,56	20.849,24	58.680,44	69.979,42
Dívida Ativa	64.235,56	1.616,05	5.764,44	13.931,35
Receitas Correntes Diversas	145.084,00	19.233,19	52.916,00	56.048,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	589.967,00	112.860,00	112.860,00	0,00
Operações de Crédito (III)	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	489.967,00	112.860,00	112.860,00	0,00
Convênios	304.967,00	112.860,00	112.860,00	0,00
Outras Transferências de Capital	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	489.967,00	112.860,00	112.860,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	2.820.124,03	1.305.773,33	3.489.268,89	4.242.784,85

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.922.485,00	1.073.847,93	3.001.092,12	2.543.164,82
Pessoal e Encargos Sociais	2.204.732,00	349.030,31	1.067.018,61	941.019,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	16.220,00	0,00	1.265,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.701.533,00	724.817,62	1.932.808,51	1.602.145,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.906.265,00	1.073.847,93	2.999.827,12	2.543.164,82
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.044.210,00	29.481,81	85.470,37	75.796,94
Investimentos	935.210,00	11.394,64	24.292,47	27.174,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	109.000,00	18.087,17	61.177,90	48.622,79
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	935.210,00	11.394,64	24.292,47	27.174,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	87.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.928.475,00	1.085.242,57	3.024.119,59	2.570.338,97
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-4.108.350,97	220.530,76	465.149,30	1.672.445,88
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.743.328,00	2.067.931,64	887.198,13	2.675.445,98	129,38
Receitas de Impostos	283.066,00	184.166,51	21.008,17	98.899,49	53,7
Impostos	208.066,00	114.930,95	19.392,12	93.135,05	81,04
Divida Ativa dos Impostos	70.000,00	64.235,56	1.616,05	5.764,44	8,97
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.460.262,00	1.883.765,13	866.189,96	2.576.546,49	136,78
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.748.195,00	937.026,79	490.299,65	1.479.181,26	157,86
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	10.690,00	6.500,61	2.196,46	6.639,01	102,13
Cota-Parte ICMS	839.390,00	109.684,42	204.938,44	597.548,25	544,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	840,00	840,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	15.774,00	9.767,86	1.367,30	5.209,63	53,33
Cota-Parte IPVA	29.684,00	7.040,88	9.959,37	19.701,14	279,81
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	814.589,00	812.189,00	157.261,11	467.882,77	57,61
Cota-Parte IOF-OURO	1.100,00	715,57	167,63	384,43	53,72
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.079.259,00	531.606,58	371.701,19	674.423,56	126,87
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	875.159,00	431.731,23	162.201,39	443.427,77	102,71
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	875.159,00	431.731,23	162.201,39	443.427,77	102,71
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	74.100,00	39.875,35	13.490,26	34.986,25	87,74
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	70.000,00	0,00	196.009,54	196.009,54	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.007.998,00	1.787.349,22	1.101.638,21	2.881.986,77	161,24

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.094.988,00	1.060.436,04	188.301,78	456.144,91	43,01
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	839.238,00	823.186,04	162.728,43	384.882,10	46,76
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	225.750,00	218.750,00	23.467,26	59.673,89	27,28
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	30.000,00	18.500,00	2.106,09	11.588,92	62,64
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	755.159,00	715.560,96	137.337,78	411.676,55	57,53
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	445.095,40	393.516,33	69.659,25	201.089,31	51,1
Outras Despesas no Ensino Básico	310.063,60	322.044,63	67.678,53	210.587,24	65,39
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	34.850,00	30.000,00	2.756,00	3.555,00	11,85
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.884.997,00	1.805.997,00	328.395,56	871.376,46	48,25

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	24.455,00
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-

DEDUÇÕES DA DESPESA		
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)		-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)		0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)		0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)		0,00
TOTAL (XVIII)		0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		867.821,46

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MINIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	32,44
MINIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	45,35

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007		Jan a Jun 2008
	0,00		43.669,86

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 15/10/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	1.616.247,00	1.538.747,00	299.742,98	795.994,69	51,73
ENSINO SUPERIOR	13.000,00	18.500,00	2.106,09	8.260,45	44,65
EDUCAÇÃO INFANTIL	225.750,00	218.750,00	23.467,26	59.673,89	27,28
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	30.000,00	3.079,23	7.447,43	24,82
TOTAL DAS DESPESAS	1.884.997,00	1.805.997,00	328.395,56	871.376,46	48,25

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
 EXERCÍCIO ATUAL 2008
 LDO - 2009

ÓRGÃO: 05- SEC. MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E LAZER
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Esporte

Projeto/ Atividade	Código	N.º Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			A EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%
Construção de Quadra Esportiva Descoberta, na localidade do bairro Zacarias de Jesus	1035	126/2008	Convite de preço nº 06/2008	15.000,00	240m	34,41	28.590,00	480	65,59	43.590,00	720m	100

ÓRGÃO: 04- SEC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos

Projeto/ Atividade	Código	N.º Contrato	Processo Licitatório	EXECUÇÃO			A EXECUTAR			TOTAL		
				Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%	Valor	Unidade Medida	%
Ampliação e reforma de estradas vicinais	1025	110/2008	Tomada de preço N.º 002/2008	0,00	0 km	0,00	495.203,70	0,00	0,00	495.203,70	28,44 km	100

Alto Paraguai – MT, 10 de Outubro de 2008.

UMBELINO ALVES CAMPOS
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 026/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às **09:00 horas**, do dia **29/10/2008**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, regida pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, para **“Reforma Parcial da Escola Municipal Jose Evaristo Costa”**, conforme ANEXO - I.

Os recursos para atender a licitação sairão do FUNDEB, através da Secretaria Municipal de Educação. Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Outras informações e edital poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de licitação. Araputanga-MT, 17 de outubro de 2008.

Aparecido Jose Machado da Cunha
 Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)		% (e/a)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	35.510.156,00	35.630.156,00	8.229.813,08	16.099.912,68	7.660.690,79	14.009.221,84	100,00	39,32	21.620.934,16
LEGISLATIVA	3.078.312,00	3.078.312,00	244.196,22	505.789,08	273.605,40	454.893,21	3,25	14,78	2.623.418,79
Ação Legislativa	3.078.312,00	3.078.312,00	244.196,22	505.789,08	273.605,40	454.893,21	3,25	14,78	2.623.418,79
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.903.730,00	7.720.730,00	2.530.656,12	4.706.242,96	2.287.765,75	4.440.708,14	31,70	57,52	3.280.021,86
Administração Geral	5.853.730,00	7.670.730,00	2.526.613,12	4.700.581,08	2.283.722,75	4.435.046,26	31,66	57,82	3.235.683,74
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	4.043,00	5.661,88	4.043,00	5.661,88	0,04	11,32	44.338,12
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.521.000,00	1.561.000,00	327.817,04	507.311,37	236.288,26	413.996,33	2,96	26,52	1.147.003,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	441.000,00	458.700,00	100.166,88	138.061,49	96.438,86	132.547,21	0,95	28,90	326.152,79
Assistência Comunitária	1.060.000,00	1.082.300,00	226.020,16	365.608,71	138.219,40	277.807,98	1,98	25,67	804.492,05
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	1.630,00	3.641,17	1.630,00	3.641,17	0,03	18,21	16.358,83
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.292.000,00	2.292.000,00	79.531,97	183.616,13	83.353,43	168.330,29	1,20	7,34	2.123.669,71
Previdência do Regime Estatutário	2.292.000,00	2.292.000,00	79.531,97	183.616,13	83.353,43	168.330,29	1,20	7,34	2.123.669,71
SAÚDE	7.441.400,00	7.335.400,00	1.833.759,48	3.462.758,24	1.735.087,53	3.339.772,58	23,84	45,53	3.995.627,42
Atenção Básica	2.755.000,00	2.904.000,00	579.707,46	1.171.847,07	577.312,52	1.163.844,01	8,31	40,06	1.740.155,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.616.400,00	3.676.400,00	1.150.444,48	2.111.904,31	1.100.844,47	2.043.598,81	14,59	55,59	1.632.801,19
Suporte Profilático e Terapêutico	488.000,00	388.000,00	47.869,35	105.067,32	27.363,85	84.561,82	0,60	21,79	303.438,18
Vigilância Sanitária	387.000,00	187.000,00	17.571,79	29.784,42	17.571,79	29.784,42	0,21	15,93	157.215,58
Alimentação e Nutrição	195.000,00	180.000,00	38.166,40	44.155,12	11.994,80	17.983,52	0,13	9,99	162.016,48
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.744.714,00	6.694.714,00	1.242.919,69	2.302.303,37	1.217.617,69	2.247.193,33	16,04	33,57	4.447.520,67
Ensino Fundamental	6.245.714,00	6.195.714,00	1.141.273,33	2.076.317,83	1.123.004,61	2.028.241,07	14,46	32,74	4.167.472,93
Ensino Superior	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00
Educação Infantil	385.000,00	385.000,00	101.646,36	225.985,54	94.613,08	218.952,26	1,56	56,87	166.047,74
CULTURA	512.000,00	362.000,00	12.770,61	27.747,91	12.770,61	27.747,91	0,20	7,67	334.252,09
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	120.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Difusão Cultural	392.000,00	292.000,00	12.770,61	27.747,91	12.770,61	27.747,91	0,20	9,50	264.252,09
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.907.000,00	1.296.500,00	497.023,48	684.224,65	418.235,99	605.437,16	4,32	46,70	691.062,84
Infra-estrutura Urbana	1.352.000,00	671.500,00	324.366,28	402.626,26	245.578,79	323.838,77	2,31	48,23	347.661,23
Serviços Urbanos	555.000,00	625.000,00	172.657,20	281.598,39	172.657,20	281.598,39	2,01	45,06	343.401,61
HABITAÇÃO	1.550.000,00	865.000,00	192.196,31	368.928,18	192.196,31	368.928,18	2,63	42,65	496.071,82
Habitação Urbana	1.550.000,00	865.000,00	192.196,31	368.928,18	192.196,31	368.928,18	2,63	42,65	496.071,82
SANEAMENTO	1.167.000,00	912.000,00	370.459,66	602.115,82	277.922,86	496.532,88	3,54	54,44	415.467,12
Saneamento Básico Urbano	1.167.000,00	912.000,00	370.459,66	602.115,82	277.922,86	496.532,88	3,54	54,44	415.467,12
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Difusão do Conhecimento Científico e	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
AGRICULTURA	227.000,00	322.000,00	187.465,36	187.465,36	43.465,36	43.465,36	0,31	13,50	278.534,64
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Extensão Rural	177.000,00	272.000,00	187.465,36	187.465,36	43.465,36	43.465,36	0,31	15,98	228.534,64
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	206.000,00	391.000,00	339.101,30	339.101,30	338.351,30	338.351,30	2,42	86,53	52.648,70
Turismo	206.000,00	391.000,00	339.101,30	339.101,30	338.351,30	338.351,30	2,42	86,53	52.648,70
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.304.500,00	2.494.000,00	335.153,67	2.150.112,29	507.268,13	991.669,15	7,08	39,76	1.502.330,85
Transporte Rodoviário	2.304.500,00	2.494.000,00	335.153,67	2.150.112,29	507.268,13	991.669,15	7,08	39,76	1.502.330,85
DESPORTE E LAZER	364.000,00	304.000,00	36.762,17	72.196,02	36.762,17	72.196,02	0,52	23,75	231.803,98
Desporto Comunitário	364.000,00	304.000,00	36.762,17	72.196,02	36.762,17	72.196,02	0,52	23,75	231.803,98
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	35.510.156,00	35.630.156,00	8.229.813,08	16.059.912,68	7.660.690,79	14.009.221,84	100,00%	35,3184	21.620.934,16

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	35.510.156,00	35.630.156,00	6.673.580,97	22.773.493,68	7.075.608,16	21.084.830,00	100,00	59,18	14.545.326,00
LEGISLATIVA	3.078.312,00	3.078.312,00	252.316,13	758.105,21	275.994,89	730.888,10	3,47	23,74	2.347.423,90
Ação Legislativa	3.078.312,00	3.078.312,00	252.316,13	758.105,21	275.994,89	730.888,10	3,47	23,74	2.347.423,90
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.903.730,00	8.061.730,00	1.505.535,64	6.211.776,60	1.512.860,36	5.953.568,50	28,24	73,65	2.108.161,50
Administração Geral	5.853.730,00	8.011.730,00	1.502.238,64	6.202.819,72	1.509.563,36	5.944.609,62	28,19	74,20	2.067.120,38
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	3.297,00	8.956,88	3.297,00	8.956,88	0,04	17,92	41.041,12
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.521.000,00	1.561.000,00	305.990,69	813.302,06	301.006,00	715.002,33	3,39	45,80	845.997,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	441.000,00	548.700,00	164.982,19	303.043,68	153.167,30	285.714,51	1,36	52,07	262.985,49
Assistência Comunitária	1.060.000,00	992.300,00	141.008,50	506.617,21	147.838,70	425.646,65	2,02	42,90	566.653,35
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	3.641,17	0,00	3.641,17	0,02	18,21	16.358,83
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.292.000,00	2.292.000,00	90.081,67	273.697,80	99.591,67	267.921,96	1,27	11,69	2.024.078,04
Previdência do Regime Estatutário	2.292.000,00	2.292.000,00	90.081,67	273.697,80	99.591,67	267.921,96	1,27	11,69	2.024.078,04
SAÚDE	7.441.400,00	7.577.900,00	1.737.054,15	5.199.812,39	1.779.350,70	5.119.123,28	24,28	67,55	2.458.776,72
Atenção Básica	2.755.000,00	2.963.900,00	630.701,60	1.802.548,67	632.264,01	1.796.108,02	8,52	60,60	1.167.791,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.616.400,00	3.955.500,00	1.037.175,61	3.149.079,92	1.031.361,97	3.074.960,78	14,58	77,74	860.539,22
Suporte Profilático e Terapêutico	488.000,00	291.500,00	17.879,88	122.947,20	39.256,06	122.817,88	0,58	42,13	168.682,12
Vigilância Sanitária	387.000,00	187.000,00	31.723,41	61.507,83	31.723,41	61.507,83	0,29	32,89	125.492,17
Alimentação e Nutrição	195.000,00	180.000,00	19.573,65	63.728,77	45.745,25	63.728,77	0,30	35,40	116.271,23
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.744.714,00	6.294.014,00	1.256.465,03	3.560.768,40	1.256.118,16	3.503.311,49	16,62	55,66	2.790.702,51
Ensino Fundamental	6.245.714,00	5.695.014,00	1.141.866,17	3.218.204,00	1.132.868,21	3.161.109,28	14,99	55,51	2.533.904,72
Ensino Superior	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00
Educação Infantil	385.000,00	485.000,00	116.578,86	342.564,40	123.249,95	342.202,21	1,62	70,56	142.797,79
CULTURA	512.000,00	181.900,00	41.844,13	69.592,04	34.279,15	62.027,06	0,29	34,10	119.872,94
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	120.000,00	22.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.900,00
Difusão Cultural	392.000,00	159.000,00	41.844,13	69.592,04	34.279,15	62.027,06	0,29	39,01	96.972,94
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.907.000,00	1.400.250,00	475.608,53	1.159.833,18	488.658,53	1.094.095,69	5,19	78,14	306.154,31
Infra-estrutura Urbana	1.352.000,00	735.050,00	289.203,43	691.829,69	302.253,43	626.092,20	2,97	85,18	108.957,80
Serviços Urbanos	555.000,00	665.200,00	186.405,10	468.003,49	186.405,10	468.003,49	2,22	70,36	197.196,51
HABITAÇÃO	1.550.000,00	595.000,00	211.385,47	580.313,65	211.385,47	580.313,65	2,75	97,53	14.686,35
Habitação Urbana	1.550.000,00	595.000,00	211.385,47	580.313,65	211.385,47	580.313,65	2,75	97,53	14.686,35
SANEAMENTO	1.167.000,00	983.450,00	285.153,60	887.269,42	311.514,83	808.047,71	3,83	82,16	175.402,29
Saneamento Básico Urbano	1.167.000,00	983.450,00	285.153,60	887.269,42	311.514,83	808.047,71	3,83	82,16	175.402,29
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Difusão do Conhecimento Científico e	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
AGRICULTURA	227.000,00	352.000,00	109.653,40	297.118,76	109.653,40	153.118,76	0,73	43,50	198.881,24
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Extensão Rural	177.000,00	302.000,00	109.653,40	297.118,76	109.653,40	153.118,76	0,73	50,70	148.881,24
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	206.000,00	423.100,00	80.723,97	419.825,27	81.473,97	419.825,27	1,99	99,23	3.274,73
Turismo	206.000,00	423.100,00	80.723,97	419.825,27	81.473,97	419.825,27	1,99	99,23	3.274,73
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.304.500,00	2.544.000,00	239.271,07	2.389.383,36	534.109,34	1.525.778,49	7,24	59,98	1.018.221,51
Transporte Rodoviário	2.304.500,00	2.544.000,00	239.271,07	2.389.383,36	534.109,34	1.525.778,49	7,24	59,98	1.018.221,51
DESPORTO E LAZER	364.000,00	284.000,00	80.497,49	152.693,51	79.611,69	151.807,71	0,72	53,45	132.192,29
Desporto Comunitário	364.000,00	284.000,00	80.497,49	152.693,51	79.611,69	151.807,71	0,72	53,45	132.192,29
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	35.510.156,00	35.630.156,00	6.673.580,97	22.773.493,65	7.075.608,16	21.084.830,00	100,0001	59,1769	14.545.326,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.552.236,87	32.146.879,61	34.453.584,49	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.552.236,87	32.146.879,61	34.453.584,49	23.426.042,13
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.453.584,49
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2008

LRF-Cidadão - 7.13 - 15/10/08

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.195.045,66
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE:

Nota:

Prefeitura Municipal de Campo Verde

LEI Nº 1042/2005, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COSEMMA) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte projeto Lei:

ARTIGO. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

ARTIGO 2º - O CONSEMMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Campo Verde.

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CONSEMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a partir de preposição do próprio Conselho.

ARTIGO 3º - Ao CONSEMMA – compete, entre outras atribuições:

I – deliberar sobre a política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Campo Verde, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Campo Verde, e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Campo Verde, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

IX – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Campo Verde, quanto à observação da legislação ambiental;

X – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) E Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendedores e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

XII – deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daquelas a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII – deliberar sobre parecer técnico do órgão Ambiental do Município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou SEMA, o licenciamento Ambiental;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;

ARTIGO 4º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CONSEMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer irregularidade que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao CONAMA.

ARTIGO 5º O CONSEMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CONSEMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Havendo ausência não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade, comunicando a ausência do Conselheiro, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - A Instituição ou organismo CONSEMMA poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal, que deverá ter seu nome efetivado através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente prestará ao CONSEMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O CONSEMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CONSEMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

ARTIGO 8º - As funções de membro do CONSEMMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 9º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e conseqüente instalação do CONSEMMA, este elaborará o seu regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo .

ARTIGO 10 - No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do CMMA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, deverá apresentar ao Conselho, proposta de lei instituindo

o Código Municipal de Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

ARTIGO 11 - O CONSEMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

PARAGRAFO ÚNICO - A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretario, será de um ano, permitida sua reeleição por mais de um período consecutivo.

ARTIGO 12 - O CONSEMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto da dois terços dos Conselheiros.

ARTIGO 13 - O CONSEMMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - representante do Rotary;

IX – 01(um) representante do Lyons;

X – 01 (um) representante ACICAV;

XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII – 01 (um) representante do INDEA;

XIII– 01 (um) representante da EMPAER/MT;

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as instituições que compõem o CMMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 01 de junho de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1085/2005, DE 31 DE AGOSTO 2005.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Campo Verde, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;
- II prevalência do interesse público;
- III compatibilidade com as políticas de meio na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- IV participação comunitária;
- V racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VI o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- VII a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
- VIII continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- IX a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 3º- Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:

- I receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
- II dotações constantes do Orçamento Estadual;
- III recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- IV recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;
- V dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;
- VI de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.

§ 1º- os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMMA.

Art. 4º- Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta resolução, em projetos nas seguintes áreas:

- I Unidade de Conservação;
- II Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III Educação Ambiental;
- IV Manejo e Extensão Florestal;
- V Modernização Administrativa;
- VI Acidentes e Controle Ambiental;
- VII Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII Áreas de preservação permanente.

Art. 5º- O FMMA será operacional pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º- é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados.

§ 3º- os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§ 4º- presidente da comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o presidente do CMMA.

Art. 7º- Após análise do plano de aplicação do FMMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para ser deliberado.

Art. 8º- Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei;
- II Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;
- III Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere o art.1º desta resolução;
- IV Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;
- V Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 9º- Os recursos destinados ao FMMA serão centralizados em conta especial mantida no Banco do Brasil, na cidade de Campo Verde-MT, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10- A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.
MARCIO MENEZES ROZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1085/2005, DE 31 DE AGOSTO 2005.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde, com fundamento no artigo 30 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Campo Verde, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;
- II prevalência do interesse público;
- III compatibilidade com as políticas de meio na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- IV participação comunitária;
- V racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VI o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- VII a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
- VIII continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- IX a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 3º- Constituem recursos do FMMA, o produto da arrecadação:

- I receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
- II dotações constantes do Orçamento Estadual;
- III recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- IV recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;
- V dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMMA;
- VI de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII de outras receitas que vierem a ser destinada ao FMMA.

§ 1º- os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMMA.

Art. 4º- Serão considerados prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta resolução, em projetos nas seguintes áreas:

- I Unidade de Conservação;
- II Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III Educação Ambiental;
- IV Manejo e Extensão Florestal;
- V Modernização Administrativa;
- VI Acidentes e Controle Ambiental;
- VII Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII Áreas de preservação permanente.

Art. 5º- O FMMA será operacional pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- Os planos de aplicação dos recursos do FMMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º- é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados.

§ 3º- os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§ 4º- presidente da comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o presidente do CMMA.

Art. 7º- Após análise do plano de aplicação do FMMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para ser deliberado.

Art. 8º- Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei;
- II Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;
- III Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere o art. 1º desta resolução;
- IV Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;
- V Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 9º - Os recursos destinados ao FMMA serão centralizados em conta especial mantida no Banco do Brasil, na cidade de Campo Verde-MT, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10- A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2005.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 1224/2006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE – SEDAM – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente – SEDAM, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do município de Campo Verde observado os parâmetros definidos nos anexos desta Lei.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

§ 1º - Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§ 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

Art. 4º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal – UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 6º - Fica a SEDAM autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) UPF/MT;

II - uso do espaço físico: de 10 a 250 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 10 a 100 UPF/MT.

Art. 7º - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 8º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinados por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1224/2006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA).

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em UPF/MT)	Numero de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 3.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 3.001 até 35.000	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 35.001 até 350.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 350.001 até 3.500.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 3.500.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF/MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Nível de Poluição e/ou Degradação															
Licença Prévia (LP)	3	4	5	15	22	33	65	95	110	140	165	220	145	220	370
Licença de Instalação (LI)	9	10	12	22	30	42	126	205	245	275	370	500	220	320	600
Licença de Operação (LO)	4	6	9	10	18	28	58	73	80	175	210	280	185	280	465

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aqüicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 17 + 0,5 \times Areq$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 75 + 0,05 \times Areq$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 17 + 0,5 \times Areq$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF/MT) = 30 + 0,5 \times Areq$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 0,05 \times (Aexpl - Appd - Arld) + 0,06 \times Adesm + 0,35 \times Apprec + 0,15 \times Arlrec$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Aexpl = área explorada;
* Appd = área de preservação permanente degradada;
* Arld = área de reserva legal degradada;
* Adesm = área a ser desmatada;
* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;
* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

$$\text{Valor da Licença} = 4 \text{ UPF/MT}$$

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 UPF/MT
Acima de 13ha	0,18 UPF/MT por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SEDAM com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 1,5 UPF/MT(cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	16 UPF/MT
Acima de 250 ha	16 UPF/MT + 0,03 UPF/MT por ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$$Pr (UPF/MT) = 18 + 0,22 \times \text{Airrg} \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,10 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,08 \times NM \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,11 \times Nm \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b.6 - Granja de Suínos - Terminação.

$$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,03 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$$Pr (UPF/MT) = 7 + 0,0004 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.8 - Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 8,5 \times Nv$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

b.9 - Incubatório de Aves.

$$Pr (UPF/MT) = 15 + 0,006 \times Ac \text{ (Com valor teto estabelecido em 150 UPF/MT)}$$

- * Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;
* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 0,85 \times A_{\text{útil}}$$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$Pr (UPF/MT) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr (UPF/MT) = 20 + At + (N^{\circ} \text{unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20 + 2 \times At$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 20 + 2 \times Pt + 15\text{ÖAi}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Pt = potência instalada (MW);

* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 20 + 4 \times Pt$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 20 + Ex + Adesm$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$$Pr = 20 + Ex$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr = 20 + 0,0025 \times Paten$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr = (190 + (0,001 \times Cm) / 3).$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT-MT;

* Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas.

f) Poços tubulares:

Profundidade(m)	LP(UPF/MT)	LI(UPF/MT)	LO(UPF/MT)
Até 50	5	1	1
50,1 - 100	14	1	1
à partir de 100	15	1	1

* Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SEDAM.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

$$Pr (UPF/MT) = 5 + VT$$

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (2 UPF/MT/hora)

Cd = Custos de viagem (7 UPF/MT/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 UPF/MT/km)

Cc = Custo da hora consultoria (7 UPF/MT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (UPF/MT)

UPF/MT = Valor de Referência Fiscal de Campo Verde-MT.

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

CERTIDÕES

Certidões Diversas emitidas pelo SEDAM

CD = 1,5 UPF/MT

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$C_{exped.} = 1,0$ UPF/MT

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 5 UPF/MT

Pr = 5 UPF/MT+ ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

LEI Nº. 1210/2006, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Campo Verde-MT.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - A política de proteção ambiental do Município de Campo Verde – MT, tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade a sua preservação, uso racional, recuperação e conservação.

Art. 3º - A política do meio ambiente no Município de Campo Verde – MT, será norteada pelos seguintes princípios:

- I** - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II** - participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- III** - integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- IV** - promoção do equilíbrio ecológico;
- V** - racionalização do uso dos recursos naturais;
- VI** - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII** - proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- VIII** - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- IX** - incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- X** - prevalência do interesse público;

XI - reparação do dano ambiental.

SEÇÃO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

III - a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IV - a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VI - a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

VII - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

VIII - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

IX - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

X - o monitoramento das atividades utilizadoras de tecnologia nuclear, em quaisquer de suas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos e garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;

XI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XII - o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Município de Campo Verde-MT, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;

III - elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

Art. 6º - Cabe ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Campo Verde -MT, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

IX - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

X - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII - fixar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV - normatizar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XVI - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XVIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XIX - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XXI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 8º - Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente.

§ 1º - A Prefeitura Municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos.

§ 2º - Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definidos no regulamento, poderão ser autorizados mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§ 3º - Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 5º - A licença ou autorização poderá ser concedida sem prévia vistoria técnica, nas hipóteses previstas no regulamento.

§ 6º - A O setor competente da Prefeitura Municipal, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 7º - no Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 8º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo setor responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 9º - Os responsáveis pelas atividades previstas no **caput** do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 11- Deverá aquele que determinar o uso e utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I - estabelecer normas técnicas de armazenagem e transporte;

II - organizar listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município;

III - baixar instruções para a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

SUBSEÇÃO II

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 12 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em todas as zonas urbanas do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a quinhentos metros de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de cem metros adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel urbano com uso residencial;

II - a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

III - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

§ 6º - O uso de defensivos agrícolas, em perímetro urbano, poderá ser autorizado, se aplicado manualmente, com uso de pulverizador costal

ou semelhante, desde que tenha acompanhamento técnico de profissional devidamente habilitado, de acordo com o conselho de classe da categoria e devida anotação de responsabilidade técnica – ART, com plano previamente entregue e aprovado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 13 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 14 - A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

SEÇÃO II

DO USO DO SOLO

Art. 15 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o órgão municipal de meio ambiente, em consonância com os órgãos federais e estaduais pertinentes, manifestar-se-á em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carregadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses paisagísticos e ecológicos.

§ 1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para correção do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente de até três vezes a largura das mesmas, em cada margem.

Art. 16 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 17 - Fica proibido:

I - jogar entulhos nos leitos e nas margens das vias públicas e estradas municipais ou carregadores, bem como transitar com implementos agrícolas que possam lhes causar danos, devendo ser mantida a largura originalmente implantada quando da construção ou adequação;

II - podar, cortar, queimar, derrubar ou sacrificar, de qualquer modo, a vegetação situada no território municipal, em especial a arborização urbana, sem autorização do órgão competente;

III - poluir, sob qualquer forma, os recursos hídricos.

Art. 18 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas periurbanas, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços, onde o controle da erosão não pode sofrer solução da continuidade.

Art. 19 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes públicas e privada, devendo os livros escolares a serem adotados possuírem textos de educação ambiental.

SEÇÃO III

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ÁREAS DE USO REGULAMENTADO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 20 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 21 - Será objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou a do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I - os Rios;

II - os Córregos e lagos naturais;

III - os ecossistemas no meio rural;

IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V - a utilização do solo rural e urbano;

VI - as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII - as áreas alagadiças;

VIII - a atividade industrial;

IX - a atividade agrícola;

X - a coleta e o destino final do lixo;

XI - o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 22 - O Poder Público criará, administrará e implantará Unidades de Conservação, visando à efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais e perpetuação e a disseminação da fauna, a manutenção de paisagens notáveis e outros bens de interesse cultural.

Parágrafo único - As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural e destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação em contato com a natureza.

SEÇÃO IV

FUNDOS DE VALE E FAIXAS DE DRENAGEM

Art. 23 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal n. 4.771/65).

Art. 24 - São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 25 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§ 1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§ 2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento **run-off**, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 26 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 27 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 28 - No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à drenagem;

IV - à preservação de áreas críticas.

Art. 29 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II - propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 30 - São instrumentos da política municipal de proteção ambiental do Município de Campo Verde:

I - o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - as normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - os planos de manejo das unidades de conservação;

VII - a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

XI - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII - a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII - a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XIV - a educação ambiental;

XV - os incentivos financeiros e fiscais pertinentes.

Parágrafo único - O Conselho e o Fundo a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão instituídos mediante legislação específica.

SEÇÃO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 31 - O Município de Campo Verde -MT, mediante convênio ou consórcio, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 32 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33 - A educação ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.

Art. 34 - O Município garantirá a criação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 35 - A educação ambiental será promovida:

I - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III - junto às entidades e associações ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica;

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 36 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 05 de junho de cada ano.

SEÇÃO IV

DAPROCURADORIAAMBIENTAL

Art. 37 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do **caput** do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 39 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar notificação e auto de infração.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 40 - Nos casos de embarço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES:

Art. 41 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 42 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Parágrafo único - O processo administrativo será instruído com os seguintes elementos:

I - parecer técnico;

II - cópia da notificação;

III - outros documentos probatórios ou indispensáveis à apuração e ao julgamento do processo;

IV - cópia do auto de infração;

V - atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;

VI - decisão, no caso de recursos;

VII - despacho de aplicação de pena.

Art. 43 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e o respectivo endereço;

II - o local, hora e data da constatação da ocorrência;

III - a descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a penalidade a que está sujeito o respectivo infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VIII - o prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;

IX - o prazo de quinze dias para interposição de recurso.

Art. 44 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 45 - O infrator será notificado, para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - por correio, via A.R.;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for comunicado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III do **caput** deste artigo, será publicado em órgão de comunicação oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 46 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 47 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de dez dias da ciência ou da publicação.

Art. 48 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 49 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, contados da data do recebimento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 50 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa de **21** até **20.000 Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF)**;

III - suspensão das atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;

IV - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;

V - apreensão do produto;

VI - embargo da obra;

VII - cassação do alvará concedido, a ser efetivada pelo órgão competente do Executivo.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo será objeto de especificações em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade à infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º - Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério do órgão municipal competente.

§ 3º - Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art. 51 - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 21 até 2.170 UPF;

II - nas infrações graves, 2.000 até 5.000 UPF;

III - nas infrações muito graves, 5.000 até 10.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 10.100 até 20.000 UPF.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

CAPÍTULO - V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 53 - Serão passíveis de interdição pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Emprego, Secretaria Municipal de Saúde, os produtos e materiais potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 54 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes a presente.

CAPÍTULO - VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. - O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. - Ficam mantidas as Leis Municipais que criarão o Fundo Municipal do Meio ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente Municipal.

Art. 3º. - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, **poderão requerer Licença de Operação**, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e do Meio Ambiente, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro suburbano ou urbano, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 4º. - A Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e do Meio Ambiente municipal, promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1028/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº. 300/2005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO VERDE-MT.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, constituída pelos seguintes municípios.

Representantes do Poder Executivo

Rubens Morari	Titular – 9969-6887
Ana Márcia P. Marcon	Suplente – 3419-1244

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Rodrigo Stechow	Titular – 9969-6061 / 9221-1209
Edson Silva Castro	Suplente – 9613-7835

Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Edison Conceição Costa	Titular – 3419-4188
Vanderléia Borges Caovilla	Suplente – 3419-4188

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Janaine Vieira Donini	Titular – 8404-4111
Anderson Barbieri Barros	Suplente – 9611-9436

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Representantes da Secretaria Municipal de Educação.
Iara Maria Dezordi Titular – 3419-1858
Iza Ioli Prioli Suplente – 3419-1042

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
Verônica Esmeralda Tsukamoto Spalatti Titular – (65) 9603-9736
Dirce Helena Erpen Suplente – 9969-6569

Representantes da Câmara Municipal
Giovani de Paula Rosa Titular – 9969-6816
Orivaldo Reami Suplente – 9969-6111

Representantes do Rotary Clube
Plínio Bastiani Titular – 9969-6003
Alaerde José Fernandes Suplente – 9984-0668

Representantes do Lyons Clube
Cleverson Schomoller Rondon Titular – 3419-1456
Patrícia de Souza Suplente – 3419-1914

Representantes da Acicave
Mauro Aloísio Florentino Titular – 3419-4064
Valdecir Guratto Suplente – 3419-2105

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Glaci Casola Benetti Titular – 9605-9482
Reginaldo Gonçalves de Campo Suplente – 9959-8919

Representantes do INDEA
Graziella Muniz Calçada Titular – 9965-4209
Lucimar Alves da Costa Suplente – 3419-1333

Representantes da EMPAER/MT
Carlos José O. de Queiroz Titular – 9636-8686
Vilma Lopes de Paula Suplente – 9603-9592

- **ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 30 de setembro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, publique-se.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Comodoro

PORTARIA Nº 487/2008
DE: 06.10.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06.10.2008 a servidora efetiva **NEIDE CLEMENTEINO DA SILVA – Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o inciso VII, letra “b”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 760/2008.

Art. 3º. Passados trinta dias contados do início do afastamento a servidora deverá ser colocado a disposição do COMODORO-PREVI, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o artigo 16 e 17 da Lei n.º 880/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 509/2008
DE: 11.10.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 11.10.2008, ao servidor efetivo **NELSON LEONI – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, em conformidade com o inciso VII, letra “b” do artigo 67 da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor deverá ser colocado a disposição do COMODORO-PREVI, a partir desta data com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o artigo 16 da Lei n.º 880/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 520/2008
DE: 16.10.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 16.10.2008, a servidora efetiva **MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA CARNEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o inciso VII, letra “b” do artigo 67 da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada a disposição do COMODORO-PREVI, a partir desta data com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o artigo 16 da Lei n.º 880/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2008
DATA: 16 de OUTUBRO DE 2008.

SÚMULA: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

Considerando O artigo 38 da Lei Complementar n.º 003/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal-MT.

DECRETA

Artigo 1º. Fica decretada a *Redistribuição* da Servidora Pública, Sr.^a **PEDRINA JOSÉ DO VAL**, Agente Administrativa Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 DE OUTUBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2008
DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º Exonerar à pedido, o Sr.º **NELSON JOSÉ DE MORAES**, que exerce o cargo comissionado de **ASSESSOR NÍVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 16 DE SETEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Juscimeira

CONCURSO DE INGRESSO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SR. **ARTHUR QUEIROZ NETO**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o item 11.11 do Edital de Concurso 001/07, **CONVOCA** o candidato aprovado no seguinte cargo, para tomar posse no dia 17 de Outubro de 2008, às 17:00 horas, no prédio do Hospital Municipal.

MERENDEIRA:
DIVINA PIMENTA DA SILVA

TÉCNICO EM PRÓTESE:
MANOEL FAGUNDES DE SOUZA

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:
JOSIVALDO CARVALHO BARBOSA

OBS: Os Candidatos deverão apresentar toda a documentação, conforme estabelecido no Edital nº 001/2007.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Juscimeira-MT., 13 de Outubro de 2008.

ARTHUR QUEIROZ NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que o vencedor do processo licitatório, Carta Convite nº 37/2008.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 37/2008

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.**

BAIRRO	VENCEDOR	VALOR GLOBAL
	ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS	RS - 4.485,00
	EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P	RS4.219,45
	SUPER 1,99 ATACADO E VAREJO LTDA.	RS 4.401,90
	TOTAL GERAL –	RS -13.106,35

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Setembro de 2008.

Geni Aparecida Firmino de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

.....
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Comissão de Licitação

Extrato de Contrato
Espécie: Contrato nº 113/2008, 114/2008, 115/2008
Entre a PMNSL e as empresas ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS/114/2008

EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P113/2008

SUPER 1,99 ATACADO E VAREJO LTDA. 115/2008

Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor: ALEX ANTUNES DE ALMEIDA-MERCADO 3 IRMÃOS -RS -4.485,00

EDILBERTO ANTUNES DE CAMPOS-ME/P - RS 4.219,45

SUPER 1,99 ATACADO E VAREJO LTDA - RS 4.401,90

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Paranatinga

DECRETO Nº 429/2008

“Constitui comissão de avaliação de bens inservíveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Considerando a pretensão de efetuar doações de terrenos pertencentes a esta Municipalidade para outros órgãos públicos;

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no Inciso II do Art.101 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga – LOM.

DECRETA:

Art.1º. – Fica constituída uma Comissão de Avaliação composta dos seguintes membros:

1. – Antonia Aparecida de Sousa – Secretária Municipal de Administração
2. – Arnaldo Ramos – Engenheiro Agrônomo
3. – Adriano Antonio Lazon – Engenheiro Civil

Art. 2º - A Comissão de Avaliação tem como finalidade, efetuar avaliação do seguinte terreno:

Lote 01, da Chácara 21-E, matrícula 1912, com área total de 1.229,09 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: chácara 20-E; ao LESTE: Remanescente de área; ao SUL: Avenida Projetada; ao OESTE: Remanescente de área; FRENTE: 20,00 metros com a Avenida Projetada; FUNDOS: 20,00 metros com a Chácara 20-E; LADO DIREITO: 59,00 metros com Remanescente da área; LADO ESQUERDO: 73,60 metros com Remanescente da área, de propriedade do Sr. **RUI NOGUEIRA RUFINO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG n. 238293 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n. 136.877.861-53, com endereço profissional à Avenida Brasil, 1191, nesta cidade e comarca.

Art. 3º. – A Comissão deverá emitir laudo de avaliação individual para cada um dos terrenos acima especificados.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal
DECRETO Nº. 430/08

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, localizado na saída da MT-20, km 02.

Art. 2º. O loteador deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infra-estrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 27 da Lei nº 02/2002, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Como garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura, conforme exigência estabelecida no artigo 28, da lei 02/2002, o loteador oferecerá como caução dois lotes contido no loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras, a ser firmado em instrumento específico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO

ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 103.992.831-53, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1005, Vila Goulart, Rondonópolis, doravante denominado **CAUCIONANTE**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com endereço na Avenida Brasil, 1900, centro, nesta cidade, por meio de seu representante legal, na qualidade de Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade N.º 03055078 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 288.378.351-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 209, centro, Paranatinga/MT, doravante denominado **CAUCIONADO**, celebram o presente termo de caução, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª. O **CAUCIONANTE** deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infra-estrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 27 da Lei nº 02/2002, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 2ª. O **CAUCIONANTE** oferece os lotes nº 7 e 8, da quadra 01, do projeto de loteamento Residencial Morada do Sol, como meio de garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura a ser realizada no mencionado loteamento, conforme exigência estabelecida no artigo 28, da lei 02/2002.

CLÁUSULA 3ª. Uma vez executado os serviços e obras de infra-estrutura no referido loteamento, a presente caução perderá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA 4ª. Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga/MT, para dirimir quaisquer questões que resultem deste TERMO, e que não possam ser resolvidas amigavelmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, ratificam e assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Paranatinga/MT, 15 de setembro de 2008.

ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO
CAUCIONANTE

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 431/2008.

“Aprova a Norma Interna n.º 04/2008 do Controle Interno do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º. – Fica aprovada a Norma Interna n.º04/2008 em anexo, que disciplinará e normatizará a emissão de normas internas pelo Controle Interno.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 432/2008.

“Aprova a Norma Interna n.º 05/2008 do Controle Interno do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º. – Fica aprovada a Norma Interna n.º05/2008 em anexo, que disciplinará e normatizará a emissão de normas internas pelo Controle Interno.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 433/2008.

“Aprova a Norma Interna n.º 06/2008 do Controle Interno do Município de Paranatinga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º. – Fica aprovada a Norma Interna n.º06/2008 em anexo, que disciplinará e normatizará a emissão de normas internas pelo Controle Interno.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI nº 443 de 15 de Setembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo conceder aumento salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, JOSUÉ SCHUENQUENER, seguindo o disposto no art. 35, V e art. 51, § 7º, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO TACITAMENTE a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal e nas Autarquias, por força de aprovação em concurso público ou por contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na ordem de 7,36% sobre o salário percebido atualmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 15 de setembro de 2008.

JOSUÉ SCHUENQUENER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº. 444 de 11 de setembro de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que

dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal e o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no município de Paranatinga, Estado de Grosso, no período de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais;
II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais;
III - Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos Reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Paranatinga, quando da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reduzir os subsídios fixados nesta lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo único - As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o *caput* deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT., 11 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 445 de 11 de setembro de 2008.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal e o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Grosso, no período de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma:

I - Vereador: R\$ 3.715,00 (Três Mil Setecentos e Quinze Reais) mensais;
II – Presidente: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais;

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Paranatinga, quando da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a reduzir os subsídios fixados nesta lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo único - As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o *caput* deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Legislativo.

Art. 4º - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na LOM.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT., 11 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 446 de 11 de setembro de 2008.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias no
Legislativo Municipal e dá Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: As diárias de que trata o caput deste artigo destinam-se a indenizar e ou custear os vereadores e servidores por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do município.

Art. 2º- Só poderão ser concedidas diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Senhor Presidente.

Art. 3º- No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do vereador e ou servidor, o motivo circunstanciado e a duração da viagem.

Art. 4º- O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao beneficiário, após o “**autorizo**” do Senhor Presidente.

Art. 5º- O beneficiário de diárias fica obrigado, sob as penas da Lei, apresentar à autoridade concedente, o relatório de viagem comprovando as atividades realizadas, no prazo de até cinco (05) dias após o seu regresso à sede do serviço.

Art. 6º- Fica determinado os seguintes valores para pagamento das diárias:

a) R\$ 371,50 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta reais) para as diárias destinadas aos detentores de cargos eletivos.

b) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para as diárias destinadas aos servidores efetivos e ou comissionados.

Art. 8º - São limitadas a 10 (dez), o número de diárias concedidas por mês aos servidores.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, em 11 de setembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2007

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.**
Objeto é a **Contratação** Construção de 24 Casas populares em atendimento ao Contrato de Repasse nº 2628.0193235-82/2006 MINISTRERIO DAS CIDADES/CAIXA.

II – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**, passando a sua vigência a vigorar até a data de 31/07/2009.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2006

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **O.K.CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.**
Objeto é a **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NO PERÍMETRO URBANO - AV. CRISTÓVÃO COLOMBO – PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 029/2006-SINFRA.**

II – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**, passando a sua vigência a vigorar até a data de 31/07/2009.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

EXTRATO DE CONTRATOS – JANEIRO A AGOSTO

Contrato nº. 001/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ADEMAR TAVARES DO NASCIMENTO**, **Objeto:** O presente contrato tem como objeto à contratação na manutenção e diária do Ginásio de Esportes Municipal, para prestar serviços na Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer. **Valor Global:** R\$ 3.780, **Período:** 02/01/2008 a 30/06/2008.

Contrato nº. 002/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VALMIR ALVES CARVALHO**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação para manutenção geral e diária da horta comunitária, na execução do Programa PAIF. **Valor Global:** R\$ 1.200,00 **Período:** 03/01/2008 a 30/03/2008.

Contrato nº. 005/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUIS CARLOS CARDOSO**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação para construção de 53 m² de calçada na sede da Secretaria Adjunta de Viação, obras e Serviços Urbanos. **Valor Global:** R\$ 422,00 **Período:** 04/01/2008 a 14/01/2008.

Contrato nº. 006/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **RAIMUNDO DIAS DA SILVA**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços com trator de pneu para construção de vala de esgoto sanitário. **Valor Global:** R\$ 1.050,000 **Período:** de dez dias.

Contrato nº. 007/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços para demolição de cerca e substituição de postes. **Valor Global:** R\$ 580,00 **Período:** 10 (dez) dias.

Contrato nº. 008/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **TELMA DE ABREU**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços de Assistente Social para atuar junto ao Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, sob a orientação da Secretaria de Ação Social. **Valor Global:** R\$ 24.000,00 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 009/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LEILE DE LOURDES WALTER**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços de coordenadora do programa de apoio a pessoa idosa, API, junto a Secretaria Adjunta de Ação Social. **Valor Global:** R\$ 7.080,00 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 010/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **BRUNO AGOSTINHO MAIOLI**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação do Cirurgião Dentista no desenvolvimento de Programas de Saúde Pública na jurisdição do Município, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global:** R\$ 26.400,00 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 011/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **FERNANDA NATALIA CORDEIRO FACCIANI**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de Enfermeira e no desenvolvimento do Programa de Saúde Pública na jurisdição do Município, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global:** R\$ 25.959,99 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 012/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **RITIELLY COELHO FIGUEIREDO DE RESENDE**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para desenvolver atividades e promoção de saúde, prevenção de doenças e agravos, por meio de visitas domiciliares e ações educativas, atendendo ao Programa PAIF. **Valor Global:** R\$ 6.277,59 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 013/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **CLEIA DE OLIVEIRA BORGES**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de auxiliar de consultório dentário, para desenvolver atividades na desinfecção e a esterilização de materiais utilizados e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos, atendendo ao Programa de Saúde Bucal.

Valor Global: R\$ 7.080,00 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 014/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JUCILAINE MAGALHAES BENTO**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de supervisora de controle de combate a endemias, para desenvolver atividades na saúde, avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes de combate a endemias, prevenção de doenças e agravos de vigilância em saúde, por meio de visitas e ações educativas, junto Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global:** R\$ 7.080,00 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008.

Contrato nº. 015/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **NADIA CARLA DE CARLI**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de supervisora de controle de combate a endemias, para desenvolver atividades na saúde, prevenção de doenças e agravos de vigilância em saúde, por meio de visitas e ações educativas, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 4.495,80 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 016/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VINICIUS JOSE RIBEIRO**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de supervisor de controle de combate a endemias, para desenvolver atividades na saúde, prevenção de doenças e agravos de vigilância em saúde, por meio de visitas e ações educativas, junto Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 4.495,80 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 017/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LAESTE VIEIRA NEVES**, **Objeto:** O objeto do presente é a contratação de serviços na função de encanador para suprir vaga no quadro de servidores de carreira, junto a Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Valor Global: R\$ 6.851,64 **Período:** 07/01/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 020/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **WELINTON DAVID GOMES**, **Objeto:** A contratação de serviços consistindo na empreitada de serviços, como carpir, rastelar e retirar entulhos do cemitério Municipal, junto a Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Valor Global: R\$400,00 **Período:** 15(quinze) dias

Contrato nº. 021/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **NELSON ROSA DE OLIVEIRA**, **Objeto:** A contratação de serviços consistindo na empreitada de serviços em mata burros da estrada vicinal de acesso a Colônia Couto Magalhães, junto a Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Valor Global: R\$2.950,00 **Período:** 10/01/2008 a 10/02/2008

Contrato nº. 022/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DANIELA MARIA WERLANG MAPELE**, **Objeto:** A contratação de serviços na função de Assistente Administrativo do Programa PAIF, para atender ao Programa de Atenção Integral a Família, junto a Secretaria Adjunta de Ação Social.

Valor Global: R\$5.666,66 **Período:** 21/01/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 042/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO**, **Objeto:** A contratação de serviços na função de Assessoria aos Agentes Ambientais de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Supervisor de Combate a Endemias, coordenando e avaliando ações desenvolvidas pelos mesmos.

Valor Global: R\$4.800,00 **Período:** 25/01/2008 a 25/06/2008

Contrato nº. 043/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DR. SALVADOR BORGES DE ANDRADE**, **Objeto:** A contratação de serviços do profissional médico, com especialização em clínica geral, para prestar serviços no Programa Saúde da Família.

Valor Global: R\$4.800,00 **Período:** 30/01/2008 a 08/02/2008

Contrato nº. 044/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JANDIR ANTONIO LOCATILLI**, **Objeto:** A contratação de serviços

para locação de um imóvel na cidade de Nova Xavantina – MT, para moradia de estudantes universitários oriundos do Município de Ribeirãozinho- MT, conforme especifica a lei 295/2007.

Valor Global: R\$4.800,00 **Período:** 30/01/2008 a 30/11/2008

Contrato nº. 047/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LOURIVAL CARLOS PRAXEDES**, **Objeto:** A contratação de serviços da retro escavadeira durante 41,25 horas trabalhadas, para perfuração de valas e carregação de entulhos. **Valor Global:** R\$3.300,00 **Período:** 10 (dez) dias

Contrato nº. 048/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **GENIO JESUS BARBOSA**, **Objeto:** A contratação de serviços que consiste na reparação do telhado, forro, pintura externa e pinturas dos corredores na Escola Municipal Aprígio Nico.

Valor Global: R\$2.250,00 **Período:** 30(trinta) dias

Contrato nº. 049/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANA LUCIA PEREIRA PLACIDO**, **Objeto:** A contratação de serviços que consiste em protocolar, receber, encaminhar e acompanhar documentos e prestação de contas junto a órgãos estaduais para manutenção das atividades da secretaria de administração geral.

Valor Global: R\$5.500,00 **Período:** 08/02/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 050/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **CLEMENTE CARRIJO DA SILVA**, **Objeto:** A contratação de serviços com maquina de esteira, que consiste na extração de cascalho para melhoramento de pontos (atoleiros) de estradas vicinais e via de acesso.

Valor Global: R\$3.140,00 **Período:** 15(quinze) dias

Contrato nº. 051/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **HELLER CARVALHO REAIS**, **Objeto:** A contratação de serviços de 1(um) medico para atender no Programa de Saúde da Família de segunda a sexta, que consiste em consultas médicas e ações em educação em saúde.

Valor Global: R\$6.859,96 **Período:** 11/02/2008 a 29/02/2008

Contrato nº. 054/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **OLAVINO PIO DE JESUS**, **Objeto:** A contratação de serviços consiste na manutenção do canteiro central da Avenida Senador Vilas Boas, capinando e rastelando os meios fios.

Valor Global: R\$425,00 **Período:** 15 (quinze) dias

Contrato nº. 055/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **CREUCINEI ROSA OLIVEIRA**, **Objeto:** A contratação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, para desenvolver atividades e promoção da saúde, prevenindo doenças e agravos, por meio de visitas domiciliares e ações educativas, atendendo ao Programa do PSF.

Valor Global: R\$5.426,40 **Período:** 25/02/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 056/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, **Objeto:** A contratação de serviços na orientação do controle da qualidade de água pra abastecimento da cidade e orientação técnica na operação do sistema de tratamento do esgotamento sanitário.

Valor Global: R\$10.000,00 **Período:** 03/03/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 057/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANDRE LUIZ DE SOUZA**, **Objeto:** A contratação de serviços em empreitada para carpir e rastelar os entulhos do cemitério da Colônia Couto Magalhães.

Valor Global: R\$500,00 **Período:** 15 (quinze) dias

Contrato nº. 058/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DRª JULIANA HEILLER**, **Objeto:** A contratação de serviços na função de fisioterapeuta e no desenvolvimento de programas de Saúde Pública na jurisdição do Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$12.540,01 **Período:** 03/03/2008 a 22/08/2008

Contrato nº. 059/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ALIZEU LOPES – TRANSPORTE - ME**, **Objeto:** A contratação de serviços de transporte escolar para alunos do ensino médio, residentes na Colônia Couto Magalhães.

Valor Global: R\$17.508,40 **Período:** 03/03/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 060/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LAZZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES, Objeto:** A contratação de serviços para confecção de flores meia de seda para atender o Programa PAIF, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor Global: R\$110,00 Período: 07(sete) dias

Contrato nº. 061/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ELIANE CRISITINA ALVES RIBEIRO, Objeto:** A contratação de serviços na função de Agente de Vigilância Sanitária, para desenvolver ações como vistoria, fiscalização, trabalhos educativos e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.
Valor Global: R\$6.000,00 Período: 03/03/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 062/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **MARCIA LOPES MATTOS, Objeto:** A contratação de serviços para ministrar cursos de dança em atividade sócio educativa modalidade, cultura/dança atendendo crianças e adolescentes na execução do Programa PAIF.
Valor Global: R\$3.320,00 Período: 10/03/2008 a 10/07/2008

Contrato nº. 063/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ADÃO SILVA DE OLIVEIRA, Objeto:** A contratação de serviços para ministrar cursos de capoeira em atividade sócio educativo modalidade, atendendo crianças e adolescentes na execução do Programa PAIF.
Valor Global: R\$3.320,00 Período: 10/03/2008 a 10/07/2008

Contrato nº. 064/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ILDOMAR RIBEIRO DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços para ministrar cursos de crochê para atender famílias do ASEF.
Valor Global: R\$1.650,00 Período: 10/03/2008 a 10/06/2008

Contrato nº. 065/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANGELO ALBERTO DE FREITAS, Objeto:** A contratação de serviços que consiste em construção de 03(três) mata burros nas estradas vicinais de acesso a fazenda Araponga e hotel fazenda no Município de Ribeirãozinho.
Valor Global: R\$1.425,00 Período: 30 (dias)

Contrato nº. 066/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUCIA HELENA DE SOUZA CAMPOS, Objeto:** A contratação de serviços para ministrar cursos de bordado em tecido de xadrez para atividades de inclusão atendendo famílias do Programa ASEF, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Valor Global: R\$1.500,00 Período: 10/03/2008 a 10/03/2008

Contrato nº. 117/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **AQUINO EUSEBIO BORGES, Objeto:** A contratação de serviços de limpeza geral e manutenção do sistema de tratamento de água sanitária.
Valor Global: R\$1.600,00 Período: 13/03/2008 a 13/06/2008

Contrato nº. 122/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **EDMAR CAETANO DE RESENDE, Objeto:** A contratação de serviços na função de motorista, para suprir vaga de motorista de servidores afastados por licença prêmio, junto a secretaria Adjunta de Saúde.
Valor Global: R\$4.080,00 Período: 17/03/2008 a 16/09/2008

Contrato nº. 123/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VALDIVINO PEREIRA DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na instalação de bebedouro no ginásio de Esportes Municipal, junto a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.
Valor Global: R\$575,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 124/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **OLAVINO PIO DE JESUS, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na poda de árvores da Praça Nossa Senhora da Paz.
Valor Global: R\$380,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 129/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na extração de madeira para construção de cerca de proteção no sistema de captação de água que abastece a sede do município.
Valor Global: R\$800,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 140/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA, Objeto:** A contratação de serviços

que consiste na retirada de postes e colocação de alambrado com tela no centro poli esportivo na Colônia Couto Magalhães.
Valor Global: R\$2.805,00 Período: 30(trinta) dias

Contrato nº. 141/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **SILVANO PEREIRA DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços que consiste em executar serviços de limpeza geral e plantio de graminha no aterro da pista da Colônia Couto Magalhães.
Valor Global: R\$525,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 142/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DIVINO NOGUEIRA DE SOUZA, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu, para extração de cascalho para melhoramento de estradas vicinais e mata- burros.
Valor Global: R\$2.100,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 143/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DIVINO NOGUEIRA DE SOUZA, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu, para extração de cascalho para melhoramento de estradas vicinais e mata- burros.
Valor Global: R\$2.100,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 144/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Objeto:** A contratação de serviços de empreitada, capinando, rastelando e retirando entulhos do cemitério Municipal.
Valor Global: R\$445,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 145/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JOÃO JOSE INOCENCIO, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na demolição da ponte de madeira sobre o córrego São João.
Valor Global: R\$2.000,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 146/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JOSE INOCENCIO, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na reparação da ponte sobre o córrego da lara com extensão de 12 m linear.
Valor Global: R\$1.500,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 147/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na pulverização de ervas daninhas nas vias publicas e da colônia Couto Magalhães.
Valor Global: R\$275,00 Período: 10(dez) dias

Contrato nº. 149/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **EDILSON VIEIRA DA CUNHA, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na Instalação de um portão eletrônico na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos e fechamento da parede do fundo da mesma oficina da mesma secretaria.
Valor Global: R\$1.700,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 150/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **POLIANA APARECIDA DOS SANTOS, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na elaboração de projeto para licenciamento junto a SEMA .
Valor Global: R\$5.000,00 Período: 30(trinta) dias

Contrato nº. 151/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JOSE CARLOS MUNIZ, Objeto:** A contratação de serviços de 1(um) médico com especialização em clínica geral para atender no Programa de Saúde da Família, que consiste em consultas médicas e visitas domiciliares.
Valor Global: R\$4.200,00 Período: 29/04/2008 a 04/05/2008

Contrato nº. 152/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **AUREA SOUZA DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços na função de Enfermeira e no desenvolvimento do Programa de Saúde Publica na Jurisdição do Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global: R\$17.306,66 Período: 05/05/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 153/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **PATRICIA LORENA CANDIDA DOS SANTOS SILVA, Objeto:** A

contratação de serviços como professora do Ensino Fundamental, junto a Secretaria Adjunta de Educação e Cultura.

Valor Global: R\$4.527,36 Período: 05/05/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 154/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **RAIMUNDO DIAS DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu, que consiste em extração de cascalho para melhoramento das rodovias.

Valor Global: R\$1.176,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 155/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu, que consiste na limpeza de terreno para construção de casas populares na sede do Município.

Valor Global: R\$1.300,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 156/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANTONIO BORGES DE MIRANDA FILHO, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na escavação de valetas para colocação de canos para manutenção do departamento de Água e Esgoto do Município.

Valor Global: R\$700,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 157/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **IVONEIR ANDRADE DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços com transporte de cascalho e areia para manutenção das atividades na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Valor Global: R\$2.750,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 159/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **BENJAMIN PEREIRA DE CASTRO, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na escavação de 02 valetas para drenagem de água e plantar mudas de arvores no sistema de abastecimento de água.

Valor Global: R\$1.177,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 160/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DIVINO NOGUEIRA SOUZA, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu, para extração de cascalho para melhoramento de estradas vicinais e mata – burros.

Valor Global: R\$2.100,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 161/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VIRGILIO CANDIDO BENTO, Objeto:** A contratação de serviços com trator de pneu para melhoramento de estradas vicinais.

Valor Global: R\$674,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 162/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LAZZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES, Objeto:** A contratação de serviços com a função de auxiliar na operacionalização das ações desenvolvidas pelo Programa PAIF.

Valor Global: R\$3.220,00 Período: 02/06/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 164/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **CLEIVALDO RIBEIRO, Objeto:** A contratação de serviços para limpeza do pátio, reparação e manutenção da rede elétrica e hidro sanitária da Escola Pequeno Polegar.

Valor Global: R\$1.800,00 Período: 10/06/2008 a 10/09/2008

Contrato nº. 165/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **GINASGUIA LAURA PARREIRA JOSE, Objeto:** A contratação de serviços como zeladora, junto a Secretaria Adjunta de Educação e Cultura, em substituição de servidora que se encontra em atestado médico.

Valor Global: R\$1.023,00 Período: 17/06/2008 a 15/09/2008

Contrato nº. 166/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **AQUINO EUSEBIO BORGES, Objeto:** A contratação de serviços consistindo em empreitada na limpeza geral e manutenção do sistema de tratamento do esgoto sanitário.

Valor Global: R\$3.198,00 Período: 180 dias

Contrato nº. 167/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANA PAULA DA COSTA, Objeto:** A contratação de serviços na função de Assistente Social para atuar junto ao PAIF, sob a orientação da Secretaria de Ação Social.

Valor Global: R\$12.399,99 Período: 25/06/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 168/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Objeto:** A

contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no levantamento de informações econômicos – fiscais.

Valor Global: R\$7.500,00 Período: 180 dias

Contrato nº. 169/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LINDOMAR GUIMARRÃES DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços consistindo na poda das árvores de via Pública do Município.

Valor Global: R\$2.150,00 Período: 45 dias

Contrato nº. 170/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUIZ VIEIRA DA CRUZ, Objeto:** A contratação de serviços consistindo na reforma das pontes sobre a gruta do peixe.

Valor Global: R\$5.000,00 Período: 30(trinta) dias

Contrato nº. 172/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **JOELMA PEREIRA COSTA, Objeto:** A contratação de serviços como zeladora em substituição a licença premio de servidoras efetivas.

Valor Global: R\$2.490,00 Período: 02/07/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 173/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **MARX SUELHA MARQUES MACHADO, Objeto:** A contratação de serviços como copeira em substituição a licença premio de servidoras efetivas.

Valor Global: R\$1.245,00 Período: 02/07/2008 a 02/09/2008

Contrato nº. 174/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **MARIA AUXILIADORA GULART FREITAS, Objeto:** A contratação de serviços como Agente de serviços Gerais em substituição a licença saúde da servidora efetiva.

Valor Global: R\$1.245,00 Período: 02/07/2008 a 02/09/2008

Contrato nº. 175/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ELPIDIO DOMINGOS DOS SANTOS, Objeto:** A contratação de serviços como Guarda em substituição a servidor efetivo licenciado.

Valor Global: R\$1.245,00 Período: 04/07/2008 a 04/10/2008

Contrato nº. 176/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ADEMILSON RODRIGUES BORGES, Objeto:** A contratação de serviços como Guarda em substituição a servidor efetivo licenciado.

Valor Global: R\$1.245,00 Período: 04/07/2008 a 04/10/2008

Contrato nº. 177/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LINO ALVES GOUVEIA, Objeto:** A contratação de serviços na reforma da escola Pequeno Polegar, consistindo em pintura geral, aplicação de reboco no muro, e troca de porta.

Valor Global: R\$4.000,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 177/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ANGELO ALBERTO DE FREITAS, Objeto:** A contratação de serviços que consiste na construção de cerca de madeira com arame liso, no centro de captação de água no Município.

Valor Global: R\$1.070,00 Período: 15(quinze) dias

Contrato nº. 180/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ILDOMAR RIBEIRO DA SILVA, Objeto:** A contratação de serviços de monitora para curso de crochê em barbante, para famílias de renda baixa, a ser executado no Município, junto a Secretaria de Assistência Social.

Valor Global: R\$6.300,00 Período: 05/08/2008 a 05/12/2008

Contrato nº. 181/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ADÃO SILVA DE OLIVEIRA, Objeto:** A contratação de serviços que consiste em cursos de capoeira, oferecido as crianças e adolescentes do Programa PAIF.

Valor Global: R\$3.320,00 Período: 07/08/2008 a 31/12/2008

Contrato nº. 182/2008 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUCIA HELENA DE SOUZA SANTOS, Objeto:** A contratação de serviços de monitora para curso de crochê em linha fina, oferecido a famílias de baixa renda, através da Secretaria de Ação Social.

Valor Global: R\$2.400,00 Período: 11/08/2008 a 11/12/2008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2007

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no **Artigo 37, Inciso II**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica do Município e a Lei ordinária Nº. 272/2006 de 02 de março de 2006, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado. **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, para tomar posse no referido cargo, no termo do item 12 e os subitens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 do **Edital Nº. 001/2007 de 05/11/07 e legislação em vigor.**

A candidata abaixo relacionada deverá apresentar-se na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº. 156 – Centro, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente Edital, munidos dos seguintes documentos.

- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**

- Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.

- Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.

- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (declaração de imposto de renda).

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.

- 02 fotos 3/4.

- Apresentar original e fotocópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de seis anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (se for inscrito)

- Comprovante de residência.

- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.

- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

- Candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei penal, em caso de prestação de informações falsas.

No ato do comparecimento o candidato convocado deverá comprovar os documentos acima relacionados por meio de apresentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Processo Seletivo aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

ORD.	Nº INSC.	NOME	CPF.	RG	CLASSIF.
001	044	Ana Cristina Rodrigues Vieira	038.224.521-06	1466768-1 SSP/MT	2º

O candidato convocado por este Edital que não apresentar impreterivelmente toda a documentação exigida no prazo estipulado, estará impedido de tomar posse do cargo.

Fica designado o dia 29 de setembro de 2008, às 8:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para os candidatos já tendo entregado a documentação exigida tomar posse de seu cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia

Edital de Convocação GAB/DRH nº 011/2008
Concurso Público nº 001/2007

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2007, publicado no D.O.E nº 24511 do dia 12.01.2007, no J.O.M nº 167 do dia 12.01.2007 no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 13.01.2007 e no Jornal Diário de Cuiabá-MT do dia 14.01.2007, referente ao processo administrativo nº 281/2006-SEMA.

CARGO/ CANDIDATO

MERENDEIRA

9º - Elza dos Santos Pinto - 95,0 pts

10º - Sheila José de Oliveira - 95,0 pts

11º - Eliane Vanzeli Almeida Dourado - 95,0 pts

12º - Janete Alves Moreira - 90,0 pts

13º - Maria Nalva Souza Leal - 90,0 pts

ZELADOR

12º - Adevaldo Alecrim Dourado - 90,0 pts

13º - Ondina Jorge da Cruz Silva - 90,0 pts

14º - Eliane dos Santos - 90,0 pts

15º - Valdeck Almeida dos Santos - 85,0 pts

16º - Valteir Alves Pacheco - 85,0 pts

17º - Sandra Neves dos Santos - 85,0 pts

18º - Renata Teixeira da Silva - 85,0 pts

19º - Vanessa dos Reis Souza - 85,0 pts

20º - Dineuza dos Santos - 85,0 pts

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

7º - Solange Magri - 95,0 pts

8º - Geni da Rocha Alves - 90,0 pts

9º - Jorcelina C. de Freitas Pessoa - 90,0 pts

10º - Edina de Oliveira Guedes - 90,0 pts

11º - Osmar Aparecido de Quadros - 90,0 pts

12º - Creuzeni de Alecrim Dourado - 90,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2007, CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, resultado final publicado no D.O.E nº 24554 do dia 16.03.2007, e J.O. M nº 210, do dia 16.03.2007, e homologação final publicada no J.O.M nº 240 do dia 03.05.2007, deverão comparecer **no prazo de (30) trinta dias congado da data de publicação deste edital**, horário das **7:30hs às 13:30hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e-xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

l) 02 fotos 3x4, recentes.

m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.

n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

o) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Rondolândia-MT, 14 de outubro de 2008.
Adriano Benedito Gonçalves
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo de Registro da Posse nº 493/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar de Mecânica (o) Sr. (ª) VALDEMAR DE CARLI JUNIOR, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 38.

**Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal**

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo de Registro da Posse nº 631/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves (o) Sr. (ª) CLOVES TAMANDARÉ FRAGOSO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 38.

**Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.**

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2008)**

Aos 15 dias de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 287/2007SEMAD (Concurso Público nº 001/2008) e processo administrativo nº 485/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2008 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 4/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Professor, Classe B, Nível II – Licenciatura em Pedagogia (o) (a) Sr. (a)

VILSON PENA VILA DE SOUZA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 002/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 38.

**Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.**

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 443/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Zelador, (o) Sr. ANGELA GORETTI DE PAULO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 007/2008, publicado o JOM-AMM de 16/06/2008. p. 14.

**Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal...**

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 440/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 4/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) OVIDIA SANTANA DOS SANTOS, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

**Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.**

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 435/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) LUCILEIA EUGENIO PEDRA, considerando

sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 447/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) MARILDA AGUIAR PEIXOTO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 487/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) SONIA DE FATIMA DA SILVA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 476/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de

1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) MARLENE ANGELITA DA CONÇEÇÃO, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo administrativo nº 486/2008-SEMAD (Registro da Posse), com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 62, de 04/12/2002 (Plano de Carreiras Cargos e Salários da Educação) e Decreto nº 222, de 1º de fevereiro de 2008 (fixa Quantitativos dos Cargos em Educação) e Lei Complementar Municipal nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Merendeira (o) (a) Sr. (a) ANA OTACILIA DE ALMEIDA SOUZA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 437/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) ILZA CANDIDA DA PENHA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 460/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/

PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) TOMÉ HOE IWAI SURUI, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2006SEMAD (Concurso Público nº 001/2007) e processo de Registro da Posse nº 457/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, (o) Sr. (A) EGUILAR DOS SANTOS ALMEIDA, considerando sua aprovação no concurso público nº 001/2007 e convocação pelo Edital de Convocação nº GAB/DRH nº 008/2008, publicado o JOM-AMM de 04/07/2008. p. 37.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Tabaporã

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008.

A Presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº. 368/2008, no uso de suas atribuições legais – com fulcro no art. 126, Inciso II, da Lei Municipal nº. 218/99, haja vista, ter o servidor gozado de suas férias no período de 03/07/2008 a 01/08/2008, devendo o mesmo retornar no dia 04/08/2008, porém o mesmo não compareceu para exercer suas funções junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, permanecendo até a data de 08/10/2008, **INTIMA** o **MARCOS APARECIDO LEÃO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pau D'álho, nº 1326, Bairro Sol Nascente, Servidor EFETIVO no cargo de **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com ciência de sua chefia imediata, de que compareça para prestar o seu depoimento no dia 20/10/2008 às 14:00 horas, instaurado contra Vossa Senhora.

O comparecimento deverá ser no dia e hora supracitados, na sala da Comissão Processante, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, centro, nesta Cidade. O não comparecimento no dia, hora e local, implicará em revelia.

CUMPRA-SE.

DADO E LAVRADO, na sede desta Comissão Processante.

Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2008.

ANDRÉIA HATSCHBACH DE FREITAS
Presidente da Comissão

CIENTE DO INTIMADO
Em _____, de _____, de 2008.

Ass.: _____

CIENTE DA CHEFIA

Em _____, de _____, de 2008.
Recebi.

Ass.: _____

PORTARIA Nº. 378/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura de Tabaporã, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1347251-8 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 993.096.961-68, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1109 - **FG I "Função Gratificada"** no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, **devido à mesma desempenhar trabalhos relacionados aos Processos Administrativos Disciplinares nsº 001/2008 e 002/2008**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO
DECRETO Nº. 1.791/2008

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **DECLARA**:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, **no dia 17 de outubro de 2008**, em virtude do falecimento do Sr. **JAIRO RODRIGUES DA SILVA (13/05/1952 – 17/10/2008)**, servidor público municipal no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT. O Sr. Jairo foi um servidor exemplar, cumpridor de seus deveres, bem como um ser humano de caráter ilibado, que deixará saudades a todos seus familiares, companheiros e amigos.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos plantões necessários às atividades essenciais à população.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 17 de outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA N. 060/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. **José Claudio da Silva**."

A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n. 564, de 21 de junho de 2006, que rege a previdência municipal,
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao Sr. **José Claudio da Silva**, portador da cédula de identidade n. 584.820 SSP/MT e CPF n. 411.369.931-34, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, de acordo com a última remuneração de contribuição do mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sendo esse a partir de 03/10/2008 e término em 16/11/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.05.0033P**.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 06 de Outubro de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária Mun. de Administração

Homologo:

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 136/2008.
Data: 16/10/2008.

Define nova lotação para funcionário que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica definida nova lotação para o funcionário MARCOS ROBERTO DE LIMA, Motorista, portador do RG nº 1320142-5 SSP/MT e CPF nº 037.772.139-50, que passa a ser lotado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 063/2008, de 09 de julho de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de outubro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo de Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público sob nº 46/2008

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 28/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Antonio Reis Mendes - R.G. nº 687.419 SSP/PI - CPF nº 761.433.091-91.

Cargo/função: Vigia.

Objeto: Prorroga o prazo do contrato original até 31 de dezembro de 2008.

Remuneração: R\$ 450,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2008.

Data assinatura do Termo: 15/10/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Antonio Reis Mendes - Contratado.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Ato nº 116/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2007, instaurado pela Portaria nº 002 de 10/05/2008, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 03/03/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO à servidora FANTINA MARIA DA SILVA SANTOS, número de matrícula 5357, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT, em razão de descumprimento do dever

funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Ato nº 114/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2007, instaurado pela Portaria nº 002 de 10/05/2007, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 07/03/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO à servidora MARIA IRENE DE SOUZA MOXOTÓ, número de matrícula 5455, Médica Clínica Geral, lotada na Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT, em razão de descumprimento do dever funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Ato nº 115/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007, instaurado pela Portaria nº 002 de 10/05/2007, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 07/03/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ao servidor HERON CORREIA MOXOTÓ, número de matrícula 5466, Médico Cirurgião Geral, lotado na Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT, em razão de descumprimento do dever funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Ato nº 118/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2008, instaurado pela Portaria nº 015 de 19/03/2008, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 15/04/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ao servidor WILBER BARROS ASSIS,

número de matrícula 7999, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de descumprimento do dever funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Ato nº 119/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2008, instaurado pela Portaria nº 012 de 19/03/2008, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 18/04/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO ao servidor MAIKON GONÇALO TAQUES, número de matrícula 7145, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em razão de descumprimento do dever funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

Ato nº 148/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3.114.142-SSP/SP e do CPF/MF 242.393.308-82, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2007, instaurado pela Portaria nº 002 de 10/03/2007, cujo julgamento final pela Autoridade Instauradora se deu em 27/06/2008, resolve:

ACOLHER em todos os seus termos o relatório e julgamento proferidos, por estarem de acordo com as provas dos autos, para APLICAR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO, à servidora ELDAMARIZA GRENDENE, número de matrícula 4003, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, MEDIANTE CONVERSÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO, Nº 164/2006, EM ATO DE DEMISSÃO, em razão de descumprimento do dever funcional capitulado no inciso X, do art. 126; bem assim, por incorrer na infração tipificada no art. 148, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91, que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, retroativamente à data do julgamento final.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de setembro de 2008.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

L E I N.º 3.217/2008

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Anual/2008 – Lei nº 3.132/2007, e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra, de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, no orçamento

anual aprovado para o exercício de 2008, Lei nº 3.132/2007, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor do saldo das dotações orçamentárias na data de aprovação da presente lei.

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior, serão realizados por anulação de despesas orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

L E I N.º 3.218/2008

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Anual/2008 – Lei nº. 3.132/2007, e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipal de Várzea Grande – Previvag, conforme abaixo especificado.

Classificação	
Órgão	: Instituto de Seg. Social dos Serv. do Mun. de Várzea Grande 19
Unidade Orçamentária	: PREVIVAG 01
Função	: Previdência Social 09
Subfunção	: Previdência do Regime Estatutário 272
Programa	: Assistência Previdenciária 37
Atividade	: Manutenção e Encargos dos Pensionistas e Inativos 2.072

Detalhamento				
Código	Fonte	Elementos de Despesa	R\$	Valor
3.1.9.0.91.00.00.00	100	Sentenças Judiciais	R\$	1.200.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será realizado por anulação de despesa orçamentária, conforme o discriminado:

Classificação	
Órgão	: Secretaria Municipal de Administração 04
Unidade Orçamentária	: Gabinete do Secretário 01
Função	: Administração 04
Subfunção	: Administração Geral 122
Programa	: Administração e Gerenciamento 2
Atividade	: Manutenção e Encargos da Administração Pública 2.008

Detalhamento				
Código	Fonte	Elementos de Despesa	R\$	Valor
3.1.9.0.11.00.00.00	100	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$	1.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO/CMDCA/Nº. 006/2008

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento, Projetos e Programas no CMDCAVG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 2819 de 1º de dezembro de 2005 e Resolução Normativa nº 001/2006 deste colegiado de 12 de Abril de 2006;

Considerando os Pareceres emitidos aos Processos nº 014/2008, 016/2008, 018/2008;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 130, realizada no dia 15 de outubro do corrente ano; **Resolve**:

Art. 1º – Conceder o Registro de Funcionamento e Respetivo Programa e Projeto, com validade Bienal, da Mantenedora:

Processo nº 014/2008 – Centro Equestre de Várzea Grande;
Processo nº 016/2008 – Instituto Presbiteriano de Ação Social – IPAS;
Processo nº 018/2008 – Associação Espinha Bífida de Mato Grosso.

§ Único – As instituições deverão durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande-mt, 16 de outubro de 2008.

Maria Helena Rodrigues de Souza Spolador
Presidente – CMDCA

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

LEI Nº. 798/2008

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Vila Bela da SS. Trindade, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – As prioridades e metas da administração municipal
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII – as disposições gerais.

I - **DAS METAS FISCAIS** Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 a 2010 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão ser anexadas o seguinte:

I – Sumario geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo II da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributaria e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2009 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e conseqüentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação

financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo em relação à receita corrente líquida, programada para 2009, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (art. 4º, § 3º da LRF).

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 3% (três por cento) da Receita Estimada previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até agosto de 2009, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 - Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art 16, § 3º da LRF)

Art. 20 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art 62 da LRF).

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 23 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, será através de Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa (Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964).

Art. 24 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no Plano Plurianual.

Art. 25 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2009 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 40% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Carter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2009, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2009.

Art. 30 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 31 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das funções gratificadas;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, ou ainda, atividades próprias da Administração

Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2008, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008 - WAGNER VICENTE DA SILVEIRA – Prefeito de Vila Bela

LEI Nº 799/2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FARMÁCIA SOBRE RODAS NAS COMUNIDADES”, PRIORIZANDO AS COMUNIDADES MAIS DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o programa “Farmácia sobre rodas nas Comunidades”, priorizando as comunidades mais distantes da sede do município.

Art. 2º – O Programa a que se refere o artigo 1º tem por finalidade atender a população idosa de baixa renda, aposentados, pensionistas, crianças e inativos; que apresentam dificuldades ao acesso a medicamentos de Farmácia Básica, dando assim condições a essas famílias de poderem tratar e combater suas doenças.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente ou adquirir com recursos próprios um veículo e especialmente adaptá-lo para fazer o transporte necessário e exclusivo das medicações.

Parágrafo único – O transporte e a distribuição de medicamentos serão de responsabilidade técnica da farmacêutica responsável pelo

município, que obrigatoriamente terá que acompanhar in loco nas comunidades percorridas.

Art. 4º – O veículo de transporte especialmente adaptado e exclusivo irá percorrer as comunidades, seguindo cronograma a ser traçado pelo Programa saúde da família –PSF que prestam atendimentos nas comunidades rurais, definindo data, hora e local para distribuição.

Parágrafo único – O calendário mensal de visita e permanência da “Farmácia Sobre Rodas nas Comunidades” será divulgado com antecedência, sendo assim a parceria com os Agentes Comunitários de Saúde será extremamente necessária.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - Prefeito de Vila Bela

LEI Nº 800/2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO RIO GUAPORÉ EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o dia Municipal do Rio Guaporé, a comemorar-se no 2º domingo do mês de setembro de cada ano, na Praia Morena em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Parágrafo único – É dever do Poder Público:

I – A criação e divulgação nos meios de comunicação e demais espaço que se utilize a administração pública, estimulando programas de valorização e prevenção do Rio Guaporé, com o tema “Preservar é Preciso, Salve o Rio Guaporé”.

II – Ao Poder público através da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, compete organizar no sistema de mutirão a limpeza do Rio Guaporé e da Praia Morena,

III – Organizar o currículo da rede de Ensino Municipal, levando em conta as necessidades da orientação cultural ecológicas;

IV – Organizar eventos esportivos e culturais na data comemorativa do dia Municipal do Rio Guaporé;

V – Proceder Investimentos de recursos do ICMS ecológico;

VI – Coibir a pesca predatória durante o ano todo e em especial na época da piracema;

VII – Gestionar Ações com a finalidade de repovoamento do Rio Guaporé.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008 - WAGNER VICENTE DA SILVEIRA** – Prefeito de Vila Bela

LEI N.º 802/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2008 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1º – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei 775/07. I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei 775/07 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 803/2008.

“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para a legislatura 2009 a 2012 é fixado no valor de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, atendidas as disposições constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o quadriênio de 2009 a 2012 é fixado no valor de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e no artigo 169 da Constituição Federal, bem como no artigo 19 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias determinadas para cada mês.

§ 1º - O vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º do presente artigo, começará a fluir da data final do tratamento, constante do atestado médico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - Prefeito de Vila Bela

LEI Nº 804/2008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2.009 a 2012, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III - Secretários Municipais: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais).

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - Prefeito de Vila Bela

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2008
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2008**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, pelo critério de **Menor Preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a construção 01 (uma) unidade de educação infantil para execução do **Convênio nº 710031/2008**, firmado entre o Município e MEC/FNDE, no centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade, por empreitada global.

A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia 14 de novembro de 2008, às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante o pagamento do valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), fone 065-3259-1554 / 65-3259-1313.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de outubro de 2008.

**Armando Carlos da Silva Passini
PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE LICITAÇÃO**



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br